

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Falência nº 0020719-45.2024.8.16.0194

NITSCHKE GRABOSKI AGUSTINHO ADVOGADOS,
administradora judicial nomeada na falência de **MASSA FALIDA DE WNH SERVIÇOS DE
OBRAS DE MONTAGEM LTDA.**, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado,
perante V. Excelência, manifestar-se com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DA DEMANDA

1. Cuida-se o presente feito originariamente de ação de autofalência movida por **WNH SERVIÇOS DE OBRAS DE MONTAGEM LTDA.**, na qual relatou que iniciou suas atividades em meados de 2002, atuando em obras de construção civil pesada, incluindo edificações de grande porte, como prédios, hangares, shoppings, escritórios e pavimentações.

2. Continua expondo que, a despeito da expansão de sua atividade empresarial, a partir de 2015 passou a enfrentar dificuldades financeiras em virtude da redução dos serviços, atrasos no pagamento de tributos federais e antecipação de recursos para custeio de despesas operacionais, o que fora agravado em 2018, quando a falida fora qualificada para realizar reformas na Universidade Federal da Bahia – UFBA –, sendo que parte substancial de seus esforços e receitas no âmbito privado foram vertidas para o custeio da obra pública.

3. Nesse diapasão, sustenta que a deflagração da pandemia do COVID-19, no ano 2020, tornou inviável a atividade econômica, o que ensejou o pedido de autofalência em cotejo.



4. Recebido o pedido de autofalência, após a complementação da documentação pela Requerente, este M.M. juízo julgou procedente o pedido, decretando a falência e, na mesma oportunidade, determinando as seguintes providências:

- i. *fixou o legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto ou, não havendo protesto, da data do protocolo do pedido de autofalência;*
- ii. *determinou a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*
- iii. *determinou a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
- iv. *proibiu qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência;*
- v. *determinou que no prazo de 5 (cinco) dias a falida, por intermédio de seu representante legal (a) assinasse nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, inc. I, da LFRJ; (b) entregasse ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, inc. II, da LFRJ; entregasse todos os bens, livros, papéis e documentos ao Administrador Judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, artigo 104, inc. V, da LFRJ;*
- vi. *fosse realizada a lacração e arrecadação, a ser distribuído e cumprido com urgência por Oficial de Justiça, acompanhado do Administrador Judicial;*
- vii. *a arrecadação dos bens e documentos da falida, por parte desta ilma. Administradora judicial;*
- viii. *apresentação, por parte da falida, de sua relação de credores;*
- ix. *Bloqueio das Contas, via sisbajud; restrição veicular por meio do sistema RENAJUD; indisponibilidade de ativos através do sistema CNIB; acionamento do sistema INFOJUD, para cópias das últimas três declarações de Imposto de Renda (IR), Declarações sobre Imposto Territorial Rural (DITR),*



Declarações de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), bem como de Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) em nome da falida;

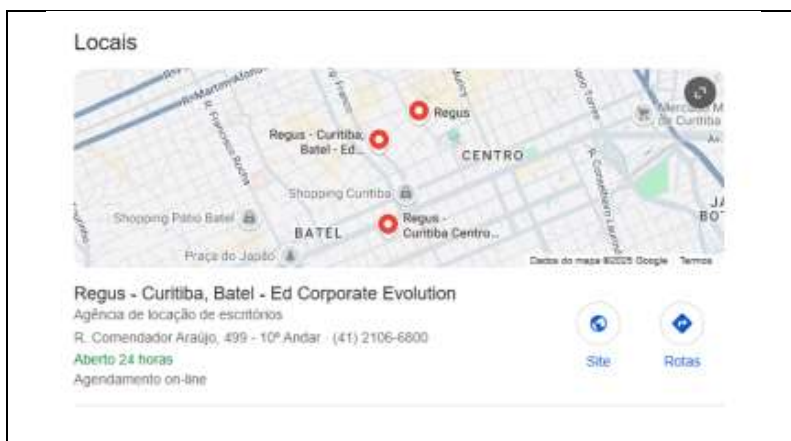
5. Outrossim, na sentença que decretou a falência da **WNH SERVIÇOS DE OBRAS DE MONTAGEM LTDA.**, foi nomeada a ora administradora judicial para o exercício do encargo, tendo esta, conforme petitório de mov. 51.1, aceitado o múnus e juntado aos autos o respectivo termo de compromisso (mov. 51.2).

6. É o relato do feito até o presente momento.

II. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

II.A. DA DILIGÊNCIA PRESENCIAL NA SEDE DA FALIDA

7. Inicialmente, esta administradora judicial informa que compareceu ao endereço onde está situada a sede da falida¹, oportunidade na qual constatou que está estabelecido ali ambiente de *coworking* gerido pela sociedade empresária REGUS².



8. A REGUS, como é notoriamente conhecida, se trata de sociedade empresária cuja atividade desenvolvida se traduz na oferta de espaços corporativos compartilhados (*coworking*), notadamente para a locação de estações de trabalho, salas privativas, salas de reunião e, especialmente, a disponibilização de endereço comercial e

¹ Rua Comendador Araújo, nº 499, Centro, Curitiba/PR.

² <https://www.regus.com/pt-br/brazil/curitiba/coworking>;

fiscal a pessoas jurídicas interessadas em manter representação formal sem, contudo, dispor de sede física própria.

9. Esse fato foi confirmado pela equipe da administradora judicial. Na recepção do endereço indicado na peça inaugural, a recepcionista – Sra. Lyubov Vavruschchak – confirmou que a falida apenas se encontrava sediada comercialmente naquele logradouro, sem, contudo, possuir qualquer espaço específico no qual desempenhava suas atividades.

10. Diante disso, esta Ilma. Administradora Judicial opina pelo recolhimento do mandado de lacração do estabelecimento, uma vez que não se trata de sede física da falida, mas da mera utilização de serviço de endereço comercial, estando o local efetivamente ocupado por outra sociedade empresária, de notório reconhecimento em âmbito internacional.

11. Nesse compasso, a fim de não causar prejuízo a terceiros e maiores dissabores, entende a ora administradora judicial que o recolhimento do mandando de lacração do estabelecimento é medida necessária e adequada.

12. É o que se informa e se opina.

II.B. DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS, DOS LIVROS CONTÁBEIS DA FALIDA E OITIVA DO FALIDO

III.B.1. DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS – DA NOMEAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO, AVALIADOR E LEILOEIRO OFICIAL

13. No tocante aos ativos da falida listados nos movs. 1.6, 23.2 ao 23.5, esta i. administradora judicial salienta que já iniciou as diligências necessárias para arrecadação dos ativos, os quais, no entanto, estão em locais diversos da sede da falida, inclusive em municípios e, até mesmo, em outro Estado da Federação no caso dos bens imóveis.



14. Registre-se que os bens móveis, segundo informação amealhada junto aos procuradores da falida, se encontram no município de Almirante Tamandaré, o que demanda, portanto, a sua remoção.

15. Nesse sentido, visando à otimização da arrecadação e realização dos ativos, requer esta Ilma. Administradora Judicial a nomeação do Sr. Hércio Kronberg (JUCEPAR nº 653) para exercer o encargo de depositário, avaliador e leiloeiro dos bens da massa falida, **autorizando-o, desde já, a proceder à remoção dos bens móveis para seu depósito, cujos custos deverão ser oportunamente suportados pela massa falida por ocasião da alienação dos referidos ativos.**

16. É o que se informa e se requer.

III.B.2. DOS LIVROS CONTÁBEIS E DEMAIS DOCUMENTOS ATINENTES AOS TRABALHADORES

17. Ainda, informa esta i. administradora judicial a este D. Juízo que recebeu, via e-mail, a escrituração contábil da falida, assim como os documentos relativos aos trabalhadores, estando, no momento, procedendo à conferência e à análise da documentação apresentada.

18. É o que se informa.

III.B.3. DA OITIVA DO FALIDO

19. No tocante à oitiva do sócio da falida, esta ilma. Administradora judicial salienta que está em contato com seus procuradores para realização da oitiva e, tão logo seja realizada, colacionará nos presentes autos o respectivo termo.

20. É o que se informa.

II.C. DO EDITAL DE CREDORES DO ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05 – DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS

21. No tocante ao edital de credores arrolados pela falida previsto no art. 99, §1º, da LREF, esta ilma. Administradora judicial traz em anexo a minuta do aludido



edital, pugnando para que seja realizada sua publicação, a fim de se iniciar o prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05.

22. Outrossim, em atenção ao que dispõe o art. 22, I, *alínea a*, da Lei 11.101/05, destaca que enviou as respectivas correspondências aos credores arrolados pela falida no Quadro-Geral de Credores³, cujo modelo da Carta e os respectivos comprovantes de envio ora se anexa.

23. É o que se informa e se requer.

III. CONCLUSÕES

24. Ante o exposto, esta ilma. Administradora judicial:

A. Informa que realizou a visita presencial na sede da falida, constatando que lá se encontra instalada a sociedade empresária REGUS, que atua na modalidade de *coworking*, não possuindo a falida espaço físico próprio para a consecução da sua atividade empresarial;

B. Opina, diante da constatação acima informada no item “a”, pelo recolhimento do mandado de lacração, considerando que o referido endereço é ocupado pela sociedade empresária REGUS, a qual oferece serviços de **endereço comercial e coworking**, não se tratando, portanto, de sede física própria da falida, de modo a evitar prejuízos e dissabores a terceiros;

C. Informa que iniciou os atos de arrecadação dos ativos da massa falida, tendo constatado a existência de **bens móveis e imóveis localizados em outros municípios e até em outro Estado da Federação**;

D. Requer seja nomeado o Sr. Hécio Kronberg, Leiloeiro Público regularmente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 653, para os encargos de **depositário, avaliador e leiloeiro dos bens da massa falida**, com autorização, desde já, para a **remoção dos bens móveis para seu depósito**, cujos custos deverão ser suportados pela massa quando da alienação dos respectivos ativos;

³ Com exceção da União Federal, cuja intimação é determinada e ocorre nos próprios autos falimentares.



- E.** Informa que recebeu, por meio eletrônico, a escrituração contábil da falida e os documentos relativos aos trabalhadores, e que está procedendo à conferência e análise da documentação encaminhada;
- F.** Informa que está em contato com os procuradores do sócio da falida para realizar sua oitiva, e tão logo realizada, promoverá a juntada do respectivo termo nos presentes autos falimentares; será juntada aos autos;
- G.** Requer a juntada da minuta do edital da relação de credores da falida, em atenção ao que dispõe o art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, e, por consequência, a sua publicação, nos moldes do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05
- H.** Informa que realizou o envio das correspondências aos credores arrolados pela falida, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, conforme comprovantes ora anexados.
- I.** Informa que aguarda o retorno dos ofícios expedidos via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB, determinados na sentença de decretação da quebra.

25. Por fim, renova seus agradecimentos a esse D. Juízo pela nomeação, assim como seus votos de estima e consideração por esse nobre órgão jurisdicional.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

MARCOS GRABOSKI

OAB/PR 38.814

